PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.0002/2022 – PMTP

CONTRATO Nº010.33/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **MAURO CORREIA MAIA -ME**, e dá outras providências.

Aos 10 (10) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora** Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 **e de outro lado a Empresa MAURO CORREIA MAIA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-90 (FANTASIA: AUTO CAR MAIA - PECAS E ACESSORIOS EM GERAL)**, com Endereç na Rua Rua João Correia da Silva, 228 – São João – Guaribas/PI - CEP: 64.798-000Tel: (89) 98103-8315/ email: mauro9.maia@gmail.com neste ato representado por , residente e domiciliado na cidade Sr. **MAURO CORREIA MAIA** (Administrador/ Titular) RG: 37.398.100-4 SSP/SPCPF: 315.560.678-95, contato (86) 99587-7455, residente Rua JoãCorreia da Silva, 228 – São João – Guaribas/PI - CEP: 64.798-000 Tel: (89) 98103-8315., doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo eavençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Pneus, Câmaras de Ar, e Protetores, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus, e máquinas pesadas, da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 e processo administrativo nº 002.00010/2022; observadas as disposiçõesda Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Pneus, Câmaras de Ar, e Protetores, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus, e máquinas pesadas, da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Anexo I

		LOTE I – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE PNEUS PARA VEICULOS LEVES					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FORNECEDOR	MARCA	QUANT	VR. UNIT	VLR. TOTAL
1	1	PNEU 175/70 R 13/	PNEUBRAS	XBRI	4	279,18	1116,72
1	2	PNEU 175/65 R 14/	PNEUBRAS	XBRI	4	307,69	1230,76
1	3	PNEU 175/70 R 14/	PNEUBRAS	XBRI	4	321,6	1286,38
1	4	PNEU 265/70 R 16/	PNEUBRAS	XBRI	4	733,59	2934,35
1	5	PNEU 195/55 R-15 VW VOYAGE	PNEUBRAS	XBRI	4	347,32	1389,29
1	6	PNEU 245/70 R-16	GP PNEUS	APOLLO	4	747,49	2989,97
1	7	PNEU 205/65 R 15/ ECOSPORT	GP PNEUS	APOLLO	4	394,61	1578,43
1	8	PNEU 225/75 R16 MB SPRINTER	GP PNEUS	APOLLO	4	744,02	2976,07
1	9	PNEU 275/80 R 22,5/	GP PNEUS	APOLLO	4	2160,78	8643,11
1	10	PNEU 1000/20 CONVENCIONAL/	GP PNEUS	APOLLO	4	1693,16	6772,64
1	11	PNEU 1000/20 BORRACHUDO/	GP PNEUS	APOLLO	4	1781,82	7127,26
1	12	PNEU 900/20 CONVENCIONAL/	GP PNEUS	APOLLO	4	1529,75	6119,01
1	13	PNEU 900/20 BORRACHUDO/	GP PNEUS	APOLLO	4	1609,72	6438,87
1	14	PNEU 215/75 R 17,5/	GP PNEUS	APOLLO	4	905,68	3622,73
1	15	PNEU 750X16/	GP PNEUS	APOLLO	4	693,6	2774,42
		VALOR TOTAL DO LOTE I					R$ 57.000,00
		Valor Total (Lote I): R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), Conforme Planilha acima.					

		LOTE V – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE BATERIAS PARA VEÍCULOS					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FORNECEDOR	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VLR. TOTAL
5	1	BATERIA : • MÍNIMO DE 60 AH; • GARANTIA: TIPOBALCÃO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES;	JR BATERIAS	CRAL	15	293,90	4.408,50
5	2	BATERIA : • MÍNIMO DE 75 AH; • GARANTIA:TIPO BALCÃO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES;	JR BATERIAS	CRAL	10	380,40	3.804,00
5	3	BATERIA : • MÍNIMO DE 90 AH; • GARANTIA: TIPOBALCÃO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES;	JR BATERIAS	CRAL	10	489,95	4.899,50
5	4	BATERIA : • MÍNIMO DE 100 AH; • GARANTIA:TIPO BALCÃO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES;	MOURA	MOURA	20	511,80	10.236,00
5	5	BATERIA : • MÍNIMO DE 150 AH; • GARANTIA: TIPO BALCÃO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES;	MOURA	MOURA	20	612,10	12.242,00
5	6	CONECTORES: • CONECTOR PARA PELO MENOS CABO 25 À 50 MM²;	SK AUTOMOTIVO	BOSCH	100	4,10	410,00
		VALOR TOTAL DO LOTE V					R$ 36.000,00
		Valor Total (Lote V): R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), Conforme Planilha acima.					

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por eledesignado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado narespectiva requisição de serviço.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamentofornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração e Obras de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 93.000,00 (Noventa e tres mil reais)** conforme valores da proposta vencedora. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidãonegativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a quese referir.

4.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso

4.4 DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: **Banco do Brasil - Agência 2660-3 / Conta** 52.777-7

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/ FPM/SME/FUNDEB/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	500	93
	12.361.0004.2016 - Manutenção de programas MEC/FNDE	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	569	103
	12.361.0004.2014 - Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	553	99
			500	97
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	500	184
			600	193
	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIALDE CONSUMO	621	230

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022 conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada: Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiaise humanos necessários para tanto.

a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE oua terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darãoorigem ao contrato.

c) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

d) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

e) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

g) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

h) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

j) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

k) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

l) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:
nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Socialou Procuração);

m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca dasatividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contratocabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentrodas normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigaçõesassumidaspelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentosfornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação demercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 seráimpossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimentopela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratarcom o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratualpor culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertênciae multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar deentregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo deaté 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZACÃO

11.1 Fica designado o servidor Francineto Madeira de Soua, portador do CPF de nº 019.135.523-22 como o FISCAL do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades especificas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, comredação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, pordolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para oCONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022 processo nº 010.0002/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir daexecução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias deigual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 10 de Julho de 2022

CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Empresa MAURO CORREIA MAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-90 ME
CONTRATADO
mauro Correia Maia
MAURO CORREIA MAIA
(Administrador/ Titular)
CPF: 315.560.678-95

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Empresa MAURO CORREIA MAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-90 ME
CONTRATADO
mauro correia maia
MAURO CORREIA MAIA
(Administrador/ Titular)
CPF: 315.560.678-95

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____